



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Gabinete do Prefeito
Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia – Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP 85.530-000
Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI MUNICIPAL 2.555/2016

Súmula: "Autoriza o Executivo e o Legislativo Municipal a conceder reajuste salarial aos seus respectivos agentes públicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Considerando o não comprometimento da arrecadação municipal no ano de 2015, fica autorizado aos poderes Executivo e Legislativo, deste Município, conceder aos seus agentes públicos o importe de 1% (um por cento) de reajuste salarial, além dos apurados pelos índices previstos na Lei Municipal nº. 2.547/15, de 26/11/15.

Art. 2º. O aperfeiçoamento do descrito no artigo primeiro desta Lei seguirá os demais ditames entabulados na Lei Municipal 2.547/15 concomitantemente com a revisão geral anual de janeiro de 2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 25 DE JANEIRO DE 2016.


Alvaro Felipe VALERIO
PREFEITO DE CLEVELÂNDIA